

ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	990157-ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	11/09/2026 13:48 (v 0.10)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	205/2026	007.00004494/2026-51

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial	13455	Unidade	01	404.100,05	404.100,05

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte)** dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação visa solucionar as pendências de acabamento e proteção do edifício do GTI/ASSITAL, que, apesar de ter recebido reforço estrutural em sua laje no processo 007.00018662/2024-24, permanece com suas superfícies externas vulneráveis à ação de intempéries. A ausência de um sistema de impermeabilização completo e de uma pintura protetora compromete a durabilidade da estrutura, podendo levar a infiltrações, umidade, deterioração do reboco e corrosão das armaduras, anulando, em médio prazo, os benefícios do investimento estrutural já realizado.

2.2. O problema a ser resolvido é a exposição da edificação aos agentes climáticos, o que representa um risco iminente de degradação do patrimônio público. A falta de proteção adequada nas laterais e na laje expõe o interior do prédio a danos, podendo afetar as atividades finalísticas do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), além de gerar custos futuros muito superiores com manutenções corretivas.

2.3. O interesse público envolvido é direto, pautado na necessidade de zelar pela conservação e integridade do patrimônio público, garantindo a segurança, a salubridade e a funcionalidade das instalações. A contratação assegura a longevidade da edificação, otimiza a aplicação dos recursos públicos ao prevenir danos maiores e proporciona um ambiente de trabalho adequado aos servidores, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000020/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 25/06/2025
- III) Id do item no PCA: 300
- IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS
- V) Identificador da Futura Contratação: 990157-205/2026

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e reforma predial destinados à recuperação, conservação e proteção das áreas externas da edificação do prédio do GTI.

A contratação contempla, de forma integrada, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de recuperar superfícies deterioradas, corrigir pontos suscetíveis à infiltração e proporcionar melhores condições de conservação e proteção da edificação contra a ação de intempéries.

3.2. O escopo compreende as seguintes etapas e entregas principais:

a) Recuperação de fachadas e revestimentos: demolição dos revestimentos soltos ou comprometidos, preparo das superfícies, execução de chapisco aditivado e aplicação de novo reboco, conforme as condições verificadas no local. Inclui, ainda, limpeza, tratamento e selagem de trincas, fissuras e juntas de dilatação, mediante utilização de selante flexível PU 40, bem como a substituição de vidros trincados ou quebrados das esquadrias, com a respectiva recomposição de massa.

b) Impermeabilização de lajes: limpeza e preparação da superfície da laje exposta, seguida da aplicação de membrana elastomérica (manta líquida), em três demãos cruzadas, observadas as condições e orientações técnicas previstas para o produto, de modo a contribuir para a proteção da superfície contra a ação da água e a redução de ocorrências de infiltração.

c) Instalação de rufos: retirada dos rufos existentes, regularização da base e instalação de novos rufos do tipo pingadeira, em chapa galvanizada nº 24, corte de 33 mm, ao longo do perímetro da laje, com a finalidade de direcionar adequadamente o escoamento das águas pluviais e reduzir o escoamento sobre as fachadas.

d) Pintura e padronização visual: preparação das superfícies, incluindo limpeza, correções e masseamento quando necessário, seguida da aplicação de tintas apropriadas para áreas externas, com propriedades antimofos. O padrão de cores previsto compreende paredes verticais na cor branca; platibandas, beirais e colunas de interligação na cor concreto; e esquadrias metálicas, portas, janelas e áreas de ventilação em alvenaria na cor preta brilhante, mediante utilização de esmalte à base de água.

e) Serviços complementares: montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução, estimados em 12 m³ na planilha orçamentária, bem como limpeza final das áreas afetadas pelos serviços.

3.3. A execução deverá observar a compatibilidade entre os materiais e sistemas empregados, de forma a assegurar a adequada integração dos serviços de recuperação, impermeabilização, instalação de rufos e pintura, bem como o atendimento às condições de uso e conservação da edificação.

3.4. A solução apresenta caráter preventivo e corretivo e busca recuperar as condições de conservação da edificação, reduzir a ocorrência de infiltrações e o avanço da deterioração das superfícies, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos elementos construtivos e para a redução da necessidade de intervenções de manutenção no curto prazo.

A contratação conjunta dos serviços justifica-se pela interdependência entre as etapas de recuperação das superfícies, impermeabilização, instalação dos rufos e pintura, permitindo que os serviços sejam executados de maneira coordenada e compatível, evitando a realização isolada de intervenções que possam comprometer os resultados das etapas subsequentes.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O descarte adequado e ecologicamente correto de todo o entulho gerado (como restos de revestimentos e rufos antigos), devendo os resíduos ser destinados a áreas de devidamente licenciados.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Avenida Brasil, 2880 – Vila Nova, Campinas -SP 13070-178;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Sexta – feira das 8:00 as 17:00 horas;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços executados é de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

5.6. A fixação deste prazo fundamenta-se em imperativo estritamente técnico para assegurar a durabilidade e a eficiência do objeto contratado, visto tratar-se de área de grande extensão e permanentemente exposta a intempéries (sol e chuva). A garantia visa resguardar a estanqueidade da impermeabilização, a integridade da fixação dos rufos e a resistência da pintura e dos revestimentos contra fissuras e desgastes prematuros, protegendo de forma efetiva o investimento público realizado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, sendo a medição dos serviços realizada com base nas etapas efetivamente concluídas, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. O instrumento adotado para a aferição será a Planilha de Medição emitida pela Contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente instruída com as memórias de cálculo detalhadas e com Relatório Fotográfico (demonstrando o "antes, durante e depois" das frentes de serviço). A aprovação da medição competirá ao fiscal técnico do contrato, após verificação in loco da aderência aos quantitativos e aos padrões de qualidade exigidos.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas

aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará o Cronograma Físico-Financeiro, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto

estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.26. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: serviços de: execução de impermeabilização de lajes ou coberturas, execução de pintura predial e execução de recuperação de revestimentos e/ou tratamento de fachadas.

8.26.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do

contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.26.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Execução de serviços de impermeabilização de lajes ou coberturas, com aplicação de sistemas impermeabilizantes em área igual ou superior a 500 m²;

8.27.1.2. Execução de serviços de pintura predial em edificações em área igual ou superior a 500 m²;

8.27.1.3. Execução de serviços de recuperação de revestimentos, manutenção predial ou tratamento de fachadas em área igual ou superior a 500 m².

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.27.2.1. A comprovação das características mínimas exigidas nos subitens 8.27.1.1, 8.27.1.2 e 8.27.1.3 poderá ser realizada mediante a apresentação de um único atestado que contemple todos os serviços, ou por meio de atestados distintos e independentes para cada tipo de serviço, desde que seja comprovado o quantitativo mínimo de 500 m² para cada uma das respectivas parcelas.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e

administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 404.100,05

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 404.100,05 (quatrocentos e quatro mil, cem reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/130127;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 20.606.1318.6216.0000 (130103);

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 005.011.0244.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIA BEATRIZ GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 13:48:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 08 - PROJETO BASICO.pdf (163.59 KB)
- Anexo II - 09 - PLANILHA Rev. 1.pdf (114.25 KB)
- Anexo III - 10 - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.pdf (80.14 KB)



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS/SAA**

PROJETO BÁSICO

**DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE
REVESTIMENTO E PINTURA DO PREDIO GTI – ITAL**

A. NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

O presente projeto básico tem por objetivo a execução dos serviços em título, a serem executados No Predio GTI do Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL, localizado na Av. Brasil 2.880, Campinas, SP.

B. DISPOSIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no **Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010**.

Foram analisados e considerados os itens quanto à **funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação**.

Trata o objeto desta contratação de prestação de **serviços de natureza comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Deixamos de contratar o **estudo de impacto ambiental** por tratar-se de serviços ou resultado obtido com estes serviços, **sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente**.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente **no local da obra**.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.

Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer também os Projetos. Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela “CONTRATANTE”, dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.

Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão “**De Primeira Qualidade**” tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

A **CONTRATADA** apresentará com antecedência ao **Engenheiro Fiscal** para aprovação, antes dos materiais a serem empregados.

O uso de materiais diferentes do especificado deve ser previamente aprovado pelo **Engenheiro Fiscal**. Conforme disposto na Lei Estadual nº 12.684/07 e à exigência contida na Lei Estadual nº 16.775/2018, está proibido o uso de produtos, materiais ou artefatos **que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição.**

Conforme disposto no, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, “Ar-tigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam **adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA**”

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.

C. DESCRITIVO

1.0 - RETIRADAS E DEMOLIÇÕES

Todo material resultante de retiradas e demolições não serão considerados para reaproveitamento, portanto será encargo da Contratada a sua retirada, carregamento e transporte até o bota-fora.

2.0- REVETIMENTOS

Todo o revestimento solto da laje (duas faces) e paredes deverá ser retirado, a área deverá ser chapicadas, quando for o caso e receber novo reboco.

As trincas e fissuras deverão ser limpas e tratadas com PU 40 para perfeita selagem. Inclui-se neste serviço o reparo de todas as juntas de dilatação .

A face de baixo da laje e beirais que receberam novo reboco deverão ser massadas para melhor acabamento para pintura.

3.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO

Na face de cima da laje será feita uma impermeabilização com membrana elastomérica para laje exposta, em 03 demãos cruzadas para perfeito acabamento e proteção da manta já instalada.

Deverá ser tomado o cuidado com o caimento da água de chuva e no acabamento das bocas dos condutores da laje para evitar empoçamento de água de chuva.

4.0 – RUFO

Em toda a extensão da laje será retido o rufo existente, feito o acabamento com massa e fornecido e instalado rufo pingadeira em chapa galvanizada nº 24, corte 33,00mm.

Deverá haver a perfeita regularização para impedir o escoamento de água de chuva na fachada.

5.0 – PINTURA

- Todas as superfícies a pintar deverão estar secas; serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
- Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas; igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa corrida.
- Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura.
- Nas esquadrias em geral, deverão removidos ou protegidos com papel colante: os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes do início dos serviços de pintura.
- Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.
- Especial atenção deverá ser dada para as áreas que receberam fibra de carbono para reforço estrutural.

6.0 – VIDRO

Os vidros quebrados/trincados das janelas serão substituídos bem como deverá ser feita a recomposição de massa antes da pintura.

D - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Chapisco –m²- pela área real aplicada.
- Reboco –m²- pela área real deduzindo-se vãos maiores que 2m².
- Massa – m² - pela área aplicada
- Impermeabilização - m²- pela área executada
- Rufo – m – pelo comprimento instalado
- Pintura – m² - pela área efetivamente pintada
- Retirada de entulho – m³- pelo volume real removido.

E – PRAZOS

O prazo máximo para execução destes serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

F - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

Faz parte integrante deste projeto básico o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária quantitativa.

Campinas, 08 de setembro de 2026

CÉLIA B. GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 060144863



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS /SAA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E PINTURA DO PREDIO GTI - ITAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT.	TOTAL
I		SERVIÇOS PRELIMINARES				2.717,40
1.01	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	4,50	206,06	927,27
1.02	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	12,00	136,94	1.643,28
1.03	04.22.130	Retirada de antenas (sem funcionamento)	unid.	5,00	29,37	146,85
II		REVESTIMENTOS				19.400,45
2.01	33.01.280	Reparo em trincas rasas até 5cm de largura com PU 40, inclui-se neste item tratamento das juntas de dilatação	m²	60,00	60,76	3.645,60
2.02	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou laje (2 faces)	m²	300,00	7,17	2.151,00
2.03	17.02.040	Chapisco com adesivo de alto desempenho	m²	300,00	13,12	3.936,00
2.04	17.02.220	Reboco	m²	500,00	15,29	7.645,00
2.05	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	100,84	20,06	2.022,85
III		RUFO				122.352,00
3.01	16.33.051	Rufo pingadeira em chapa galvanizada n° 24, corte 33,00mm	m	1.200,00	101,96	122.352,00
IV		IMPERMEABILIZAÇÃO				118.500,00
4.01	32.16.060	Impermeabilização de laje com membrana elastomérica para laje exposta, em 03 demãos cruzadas	m²	1.500,00	79,00	118.500,00
V		PINTURA				65.696,00
5.01	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo (teto, fachada e paredes externas)	m²	1.536,00	38,17	58.629,12
5.02	33.11.050	Esmalte a base de água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	128,00	55,21	7.066,88
VI		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				2.563,70
6.01	16.01.040	Vidro liso incolor 4,0mm	m²	10,00	173,22	1.732,20
6.02	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	50,00	16,63	831,50
					TOTAL SEM BDI:	331.229,55
					BDI= 22% :	72.870,50
					TOTAL COM BDI:	404.100,05

OBS: ORÇAMENTO ELABORADO CONFORME BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS CDHU - TABELA DE SERVIÇOS - SEM DESONERAÇÃO - VERSÃO 202.

BDI = 22,00%

CÉLIA B.GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 0601448636



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS /SAA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E PINTURA DO PREDIO GTI - ITAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL ITEM R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.315,23	2.320,66	331,52	331,52	331,52
II	REVESTIMENTO	23.668,55	23.668,55			
III	RUFO	149.269,44			29.853,89	119.415,55
IV	IMPERMEABILIZAÇÃO	144.570,00		72.285,00	72.285,00	
V	PINTURA	80.149,12		32.059,65	32.059,65	16.029,82
VI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3.127,71				3.127,71
TOTAL PARCIAL		404.100,05	25.989,21	104.676,17	134.530,06	138.904,61
TOTAL ACUMULADO			25.989,21	130.665,38	265.195,44	404.100,05

CÉLIA B. GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 0601448636

ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00004494/2026-51

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender à necessidade de recuperação, conservação e proteção das áreas externas da edificação do GTI/ASSITAL, que permanece sujeita à ação de intempéries e apresenta pontos que demandam intervenções de manutenção e reforma predial.

A edificação passou por intervenção de reforço estrutural em 2024, no âmbito do processo SEI nº 007.00018662/2024-24. Os serviços ora pretendidos constituem intervenção complementar, destinada à recuperação e proteção das superfícies externas e à melhoria das condições de conservação da edificação, não tendo integrado o escopo da intervenção anteriormente realizada.

Entre as necessidades identificadas encontram-se a recuperação de revestimentos deteriorados, o tratamento de trincas e juntas de dilatação, a execução de impermeabilização da laje, a instalação de rufos e a recuperação das condições de acabamento e proteção das superfícies externas mediante pintura.

A ausência dessas intervenções favorece a ação da água e de outros agentes climáticos sobre a edificação, podendo contribuir para a deterioração progressiva de revestimentos, ocorrência de infiltrações, umidade e necessidade de intervenções corretivas futuras de maior extensão.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na necessidade de recuperar e proteger elementos e superfícies da edificação que se encontram expostos às intempéries, de modo a melhorar suas condições de conservação e reduzir a ocorrência e o agravamento das manifestações atualmente identificadas.

O interesse público envolvido está relacionado à conservação e adequada utilização do patrimônio público, à preservação das condições de funcionamento das instalações do ITAL e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na manutenção da edificação.

A contratação busca, ainda, evitar o agravamento das condições de conservação do imóvel e a consequente necessidade de intervenções de maior complexidade e custo, contribuindo para a economicidade, eficiência e adequada gestão do patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviços de Gestão e Apoio Operacional à Pesquisa IV - ITAL	Diego Barreto Novaes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento da necessidade identificada.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência na execução de serviços similares, observadas as exigências de qualificação técnica que forem definidas no instrumento convocatório de acordo com as características e a relevância dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com a legislação e regulamentação pertinentes à execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis entre si e com as superfícies existentes, observadas as especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e as orientações dos respectivos fabricantes.

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como de responsabilidade da Administração.

A execução deverá contar com responsável técnico habilitado, quando exigível em razão da natureza dos serviços, com o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, observada a legislação aplicável.

Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para minimizar interferências nas atividades administrativas e laboratoriais desenvolvidas no ITAL, inclusive mediante organização adequada das áreas de trabalho, proteção das áreas adjacentes e controle de materiais, equipamentos, resíduos e circulação.

A contratada deverá promover a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

Deverá ser prevista garantia contratual de 5 (cinco) anos para os serviços abrangidos pela contratação, conforme justificativa técnica apresentada pela Divisão de Projetos e Obras, considerando a natureza das intervenções, a exposição das áreas às intempéries e a necessidade de assegurar o desempenho e a durabilidade esperados dos serviços executados. O alcance da garantia e as responsabilidades da contratada deverão ser claramente delimitados no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

A exigência de garantia foi reavaliada no curso da instrução processual, considerando as características dos serviços e as condições de exposição das áreas objeto da intervenção, tendo a área técnica concluído pela pertinência da manutenção do prazo de 5 (cinco) anos.

Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas de sustentabilidade relacionadas ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios, à adequada destinação dos resíduos e à utilização de produtos que apresentem menor impacto ambiental.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento realizado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar os serviços de manutenção e reforma predial pretendidos, incluindo serviços de recuperação de revestimentos, impermeabilização, instalação de rufos e pintura.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta foi considerada inadequada, tendo em vista que o ITAL não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e recursos necessários para realizar integralmente os serviços previstos.

Além da necessidade de mão de obra especializada, a execução envolve atividades que demandam equipamentos e procedimentos específicos, inclusive para acesso às áreas externas e execução de serviços em altura.

b) Contratação de empresas distintas para cada etapa

A divisão dos serviços entre diferentes empresas foi considerada menos adequada, em razão da relação existente entre as etapas de intervenção.

A recuperação dos revestimentos, o tratamento das superfícies, a impermeabilização, a instalação dos rufos e a pintura possuem relação técnica e operacional, sendo recomendável que sua execução seja coordenada para reduzir o risco de interferências, incompatibilidades e retrabalhos.

A contratação fragmentada também poderia dificultar a definição de responsabilidades quando uma etapa interferisse no resultado de outra.

c) Aquisição isolada de materiais e contratação de mão de obra

Essa alternativa não se mostra adequada, pois a solução demanda execução especializada, aplicação correta dos materiais e integração entre diferentes sistemas construtivos.

A simples aquisição dos materiais não atenderia à necessidade da Administração, uma vez que a obtenção do resultado pretendido depende da adequada preparação das superfícies, aplicação dos produtos e execução dos serviços por equipe qualificada.

d) Contratação de empresa especializada

A contratação de uma única empresa especializada para execução integrada dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada às características da necessidade identificada.

A solução permite a coordenação das diferentes etapas, favorece a compatibilidade entre os materiais e serviços empregados e concentra a responsabilidade pela execução perante a Administração.

A contratação não decorre apenas de conveniência administrativa, mas da relação existente entre as etapas, especialmente porque a adequada preparação e recuperação das superfícies influencia diretamente a execução das etapas posteriores de impermeabilização e pintura.

Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços apresenta-se como a solução tecnicamente adequada e compatível com o interesse público.

A alternativa de não realizar a contratação não se mostra adequada, pois permitiria a continuidade do processo de deterioração das superfícies expostas às intempéries e poderia aumentar a necessidade de intervenções futuras.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e reforma predial destinados à recuperação, conservação e proteção das áreas externas da edificação do prédio do GTI.

A contratação contempla, de forma integrada, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de recuperar superfícies deterioradas, tratar pontos suscetíveis à infiltração e proporcionar melhores condições de conservação e proteção da edificação contra a ação de intempéries.

O escopo compreende as seguintes etapas e entregas principais:

a) Recuperação de fachadas e revestimentos: demolição dos revestimentos soltos ou comprometidos, preparo das superfícies, execução de chapisco aditivado e aplicação de novo reboco, conforme as condições verificadas no local. Inclui, ainda, limpeza, tratamento e selagem de trincas, fissuras e juntas de dilatação, mediante utilização de selante flexível PU 40, bem como a substituição de vidros trincados ou quebrados das esquadrias, com a respectiva recomposição de massa.

b) Impermeabilização de lajes: limpeza e preparação da superfície da laje exposta, seguida da aplicação de membrana elastomérica (manta líquida), em três demãos cruzadas, observadas as condições de aplicação e as orientações técnicas previstas para o produto, com a finalidade de melhorar a proteção da superfície contra a ação da água e reduzir a ocorrência de infiltrações.

c) Instalação de rufos: retirada dos rufos existentes, regularização da base e instalação de novos rufos do tipo pingadeira, em chapa galvanizada nº 24, corte de 33,00 mm, ao longo do perímetro da laje, com a finalidade de direcionar adequadamente o escoamento das águas pluviais e reduzir o escoamento sobre as fachadas.

d) Pintura e padronização visual: preparação das superfícies, incluindo limpeza, correções e masseamento quando necessário, seguida da aplicação de tintas apropriadas para áreas externas, com propriedades antimofos. O padrão de cores previsto compreende paredes verticais na cor branca; platibandas, beirais e colunas de interligação na cor concreto; e esquadrias metálicas, portas, janelas e áreas de ventilação em alvenaria na cor preta brilhante, mediante utilização de esmalte à base de água.

e) Serviços complementares: montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, proteção das áreas adjacentes, retirada de antenas sem funcionamento, fornecimento e instalação dos vidros previstos, remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução, bem como limpeza final das áreas afetadas pelos serviços.

A execução deverá observar a compatibilidade entre os materiais e sistemas empregados, de forma a assegurar a adequada integração dos serviços de recuperação de revestimentos, impermeabilização, instalação de rufos e pintura, bem como o atendimento às condições de uso e conservação da edificação.

A solução apresenta caráter preventivo e corretivo e busca recuperar as condições de conservação da edificação, reduzir a ocorrência de infiltrações e retardar o avanço da deterioração das superfícies, contribuindo para a preservação dos elementos construtivos e para a redução da necessidade de intervenções de manutenção decorrentes dos problemas atualmente identificados.

A contratação dos serviços justifica-se pela relação existente entre as diferentes etapas de intervenção, permitindo que os serviços de recuperação das superfícies, impermeabilização, instalação dos rufos e pintura sejam executados de forma coordenada e compatível, reduzindo o risco de interferências entre as etapas e a necessidade de retrabalho.

A solução deverá contemplar as obrigações de garantia previstas no Termo de Referência, não sendo identificada, além da garantia contratual, necessidade de contratação autônoma de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas dos quantitativos foram elaboradas com base em levantamento técnico realizado in loco, considerando as áreas e os elementos da edificação que demandam intervenção.

Os quantitativos encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária elaborada pela Divisão de Projetos e Obras/SAA, que integra os autos juntamente com o Projeto Básico, documentos que constituem a base técnica para a definição dos serviços e respectivas quantidades.

O escopo consolidado contempla os seguintes quantitativos:

a) Serviços preliminares:

Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira: 4,50 m²;

Remoção de entulho de obra com caçamba metálica: 12,00 m³;

Retirada de antenas sem funcionamento: 5 unidades.

b) Recuperação de revestimentos:

Reparo em trincas rasas de até 5 cm de largura com PU 40, incluindo o tratamento das juntas de dilatação: 60,00 m²;

Demolição manual de revestimento em massa de parede ou laje: 300,00 m²;

Chapisco com adesivo de alto desempenho: 300,00 m²;

Reboco: 500,00 m²;

Massa corrida à base de resina acrílica: 100,84 m².

c) Instalação de rufos:

Rufo pingadeira em chapa galvanizada nº 24, corte de 33,00 mm: 1.200,00 m.

d) Impermeabilização:

Impermeabilização de laje com membrana elastomérica para laje exposta, em três demãos cruzadas: 1.500,00 m².

e) Pintura:

Tinta acrílica em massa, inclusive preparo, para teto, fachada e paredes externas: 1.536,00 m²;

Esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo: 128,00 m².

f) Serviços complementares:

Fornecimento e instalação de vidro liso incolor, espessura de 4,0 mm: 10,00 m²;

Limpeza final da obra: 50,00 m².

Os quantitativos foram definidos de modo a contemplar os serviços previstos para atendimento da necessidade identificada, considerando as características e as condições das áreas objeto da intervenção.

A Planilha Orçamentária apresenta a composição dos serviços, respectivas unidades e quantidades, constituindo documento de suporte para a estimativa dos quantitativos. A metodologia e os levantamentos que fundamentaram as quantidades deverão permanecer disponíveis nos autos para possibilitar a verificação dos critérios utilizados na sua definição.

Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser compatíveis com aqueles previstos no Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, devendo eventuais alterações ou divergências ser previamente verificadas e justificadas nos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 404.100,05

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 404.100,05 (quatrocentos e quatro mil, cem reais e cinco centavos), conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária que integra os autos.

O valor estimado foi obtido a partir da aplicação dos quantitativos levantados para cada serviço aos respectivos preços unitários referenciais, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 22%, conforme composição apresentada na Planilha Orçamentária.

8.1. Pesquisa de preços e utilização do Boletim Referencial de Custos CDHU

A utilização do Boletim Referencial de Custos CDHU – Tabela de Serviços – Sem Desoneração – Versão 202 foi reavaliada e justificada em razão de sua aderência às características dos serviços objeto da contratação e às condições de execução no Estado de São Paulo.

Considerando que se trata de contratação de serviços de engenharia a serem executados no Estado de São Paulo, a referência CDHU apresenta maior aderência às condições de mercado locais, especialmente quanto aos custos de materiais, serviços e mão de obra aplicáveis à execução do objeto.

Embora o SINAPI constitua importante referência para a composição de custos de obras e serviços de engenharia, suas composições e valores devem ser avaliados quanto à aderência às características específicas do objeto e à realidade local da contratação. No presente caso, a utilização da referência CDHU mostra-se mais adequada às características dos serviços previstos e às condições de mercado do Estado de São Paulo, inclusive considerando a realidade de custos e de mão de obra da região de Campinas.

A opção pela referência CDHU não decorre exclusivamente da origem dos recursos, mas principalmente da adequação da fonte aos serviços a serem executados e às condições de mercado do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer CJ/SAA nº 114/2026, especialmente quanto à verificação da atualidade dos valores utilizados como referência, a Planilha Orçamentária foi reavaliada, retificada e atualizada pela área técnica, passando a adotar o Boletim Referencial de Custos CDHU – Tabela de Serviços – Sem Desoneração – Versão 202, conforme documentação que integra os autos.

8.2. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

Para a elaboração do orçamento estimativo foi utilizado, como parâmetro de referência, o percentual de 22% de BDI, conforme composição apresentada na Planilha Orçamentária.

O percentual adotado possui caráter exclusivamente **referencial** e **estimativo**, não constituindo taxa fixa ou obrigatória a ser adotada pelas futuras licitantes.

A composição do BDI poderá variar de acordo com as características de cada empresa, sua estrutura de custos, porte, condições de execução, localização e demais particularidades relacionadas à formação de seus preços. Dessa forma, o percentual utilizado na elaboração do orçamento não deverá ser estabelecido no instrumento convocatório como percentual obrigatório ou como limitador da composição dos preços pelas empresas participantes.

A memória de cálculo do valor estimado encontra-se detalhada na Planilha Orçamentária, que apresenta os serviços, respectivos códigos de referência, unidades, quantitativos, preços unitários, custos totais e composição do BDI, permitindo a verificação da metodologia utilizada para formação do orçamento estimativo.

Conforme a Planilha Orçamentária atualizada, o custo direto dos serviços corresponde a R\$ 331.229,55, sobre o qual incide o BDI de 22%, no valor de R\$ 72.870,50, resultando no valor total estimado de R\$ 404.100,05.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

Embora os serviços possam ser identificados individualmente, existe relação técnica e operacional entre as etapas de recuperação dos revestimentos, tratamento das superfícies, impermeabilização, instalação dos rufos e pintura.

A execução integrada permite melhor coordenação das atividades, reduz o risco de interferências entre etapas, facilita a definição de responsabilidades e evita que uma intervenção seja prejudicada pela execução posterior de outro serviço.

A contratação conjunta também possibilita que a empresa responsável pela execução coordene as etapas de preparação, recuperação e acabamento, reduzindo a possibilidade de retrabalho e favorecendo a compatibilidade entre os materiais e sistemas empregados.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável e não representa restrição indevida à competitividade, desde que as exigências de habilitação sejam proporcionais às características do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à necessidade institucional de conservação e manutenção do patrimônio público e à manutenção das condições adequadas de utilização das instalações do ITAL.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios esperados com a contratação compreendem a recuperação, conservação e proteção das áreas externas da edificação, contribuindo para preservar o patrimônio público e melhorar as condições de utilização e conservação do prédio do GTI.

A execução dos serviços de recuperação dos revestimentos, impermeabilização da laje, instalação de rufos e pintura externa deverá contribuir para reduzir a exposição da edificação à ação das intempéries, minimizar a ocorrência de infiltrações e retardar o processo de deterioração das superfícies e elementos construtivos.

Em termos de economicidade, a intervenção busca atuar de forma preventiva e corretiva sobre as condições atualmente identificadas, reduzindo a probabilidade de agravamento dos danos e da necessidade de intervenções futuras de maior extensão e custo.

A contratação também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos já empregados na edificação, especialmente considerando a intervenção de reforço estrutural realizada anteriormente, ao promover medidas complementares de conservação e proteção do imóvel.

Como resultado, espera-se prolongar a vida útil dos elementos construtivos abrangidos pela intervenção, reduzir a necessidade de manutenções corretivas decorrentes dos problemas identificados e manter as instalações em condições adequadas de conservação e funcionamento, em alinhamento aos princípios da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais relevantes além da elaboração dos documentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de um serviço de reforma em edificação existente, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, concentrando-se na geração de resíduos (entulho). As medidas

mitigadoras incluem a exigência de que a contratada realize o descarte dos resíduos em local adequado, conforme a legislação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e reforma predial destinados à recuperação, conservação e proteção das áreas externas da edificação do prédio do GTI.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando as condições da edificação, os serviços tecnicamente necessários, os quantitativos levantados e a estimativa de valor elaborada com base em referência oficial de custos.

No curso da instrução processual, o presente Estudo Técnico Preliminar foi reavaliado e aperfeiçoado considerando as orientações e recomendações constantes da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de aprimorar a caracterização da necessidade, a definição da solução, a fundamentação dos quantitativos e da estimativa de valor e a compatibilidade entre os documentos que integram a fase preparatória da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NIVIO MARCONDES ZINGRA

Equipe de Planejamento

Matriz de Gerenciamento de Riscos 1/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2026	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	08/04/2026 15:36
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Sobreprego ou inconsistência na planilha orçamentária	Possível inconsistência na composição de custos (quantitativos, BDI ou referências).	Planejamento	Administração	Médio	13455
Impactos						
1	Possível sobrepreço ou inexecuibilidade contratual Dano ao erário					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão da planilha orçamentária			Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
Ações de Contingência						
C-01	Suspensão do certame (se identificado antes da contratação)		Revisão e correção da planilha	Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
	Instauração de apuração administrativa, se houver dano					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação deserta ou fracassada	Baixa atratividade ou exigências excessivas	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Necessidade de republicação gerando atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão do edital Adequação de preços			Responsáveis: CELIA BEATRIZ GONCALVES, GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Republicação			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Execução inadequada dos serviços	Empresa sem capacidade técnica suficiente ou uso de materiais inadequados.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	13455
Impactos						
1	Infiltrações recorrentes, Comprometimento da estrutura, Necessidade de retrabalho com custos adicionais, Serviços em desconformidade com o projeto e Baixa qualidade da obra.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de atestados técnicos			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
P-02	Fiscalização técnica rigorosa			Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
Ações de Contingência						
C-01	Notificação imediata da contratada			Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
C-02	Rejeição dos serviços			Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
C-03	Aplicação de penalidades			Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na execução contratual	Falhas de planejamento ou fatores externos	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	13455
Impactos						
1	Prorrogação do contrato, Comprometimento do cronograma e Impacto nas atividades do órgão.					

Ações Preventivas		
P-01	Acompanhamento do cronograma com medições periódicas.	Responsável: CELIA BEATRIZ GONCALVES
Ações de Contingência		
C-01	Notificação da contratada e Aplicação de multas	Responsáveis: CELIA BEATRIZ GONCALVES, GLAUCIA TERESA STIGLIANO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Interferência nas atividades do órgão	Execução simultânea às atividades internas	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Interrupções operacionais e Redução da produtividade					
Ações Preventivas						
P-01	Realocação de atividades			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Reorganização interna			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Acidentes de trabalho	Descumprimento de normas de segurança	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Acidentes					
2	Paralisação da obra					
3	Responsabilização administrativa					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de cumprimento das NRs			Responsável: PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO		
P-02	Uso de EPIs/EPCs			Responsável: PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Paralisação imediata			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
C-02	Regularização das condições			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		
C-03	Aplicação de sanções			Responsável: GLAUCIA TERESA STIGLIANO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Seleção de fornecedor

GLAUCIA TERESA STIGLIANO
Pregoeiro

Gestão de Contrato

PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO
Equipe de apoio

CELIA BEATRIZ GONCALVES
Equipe de apoio

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(Processo Administrativo nº007.00004494/2026-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026,
CELEBRADO ENTRE O(A) CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO POR MEIO DO INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA DIRETORIA DE
PESQUISA DOS AGRONEGÓCIOS – APTA E

.....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretoria de Pesquisa dos Agronegócios - Instituto de Tecnologia de Alimentos, com sede no(a). Avenida Brasil, 2880 – Jd. Chapadão, na cidade de Campinas/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0026-05, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Eloísa Elena Corrêa Garcia, nomeado(a) pelo(a) Resolução SAA, de 08 de julho de 2025, publicado(a) no DOE de 10 de julho de 2025 portador(a) da identificação funcional 3160750-03 nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 205/2026 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência e Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE	QUANTIDA	VALOR UNITÁRIO	VALO R
------	---------------	--------	----------------	----------	-------------------	-----------

			MEDIDA	DE TOTAL	O	TOTAL
1	Serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial	13455	Unidade	01		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS CDHU - TABELA DE

SERVIÇOS - SEM DESONERAÇÃO - VERSÃO 202, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor – Acumulado - Geral, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência e Projeto Básico, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência e Projeto Básico, conforme o caso;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de

Referência e Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência e Projeto Básico;

9.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

9.1.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.1.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.1.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;

9.1.48. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a Resolução SAA Nº 57/2026, que dispõe sobre a apuração e aplicação das sanções administrativas por infrações cometidas em procedimento licitatório e contrato administrativo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/130127;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 20.606.1318.6216.0000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: 005.011.0244;
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a apuração e aplicação das sanções administrativas por infrações cometidas em procedimento licitatório e contrato administrativo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.664, de 29 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 41, de 30 de junho de 2025, que aprova o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Ato estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação

de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Secretaria.

TÍTULO II

DAS PARTES, CONDUTAS E SANÇÕES

CAPÍTULO I

Das Partes

Artigo 2º - O processo sancionatório observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva apuração.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA) atua diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao implementar esta Resolução, além de considerar programas de integridade para dosimetria da sanção e reabilitação, transparência e combate à corrupção, alinhando tais premissas à boa governança pública.

Artigo 3º - São partes no processo sancionatório:

- I - Relator da Ocorrência;
- II - Autoridade Competente;
- III - Autoridade Superior;
- IV - Comissão Processante ou Servidor Processante;
- V - Contratado;
- VI - Licitante.

§ 1º - Relator da Ocorrência: o Presidente da Comissão de Contratação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou o Fiscal do Contrato que, conforme o caso, possua a atribuição de registrar fatos indicativos de infração, elaborar o relatório de ocorrência e submetê-lo à Autoridade Competente.

§ 2º - Autoridade Competente, o ordenador da despesa, responsável por:

- I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a instauração formal do processo sancionatório, após análise da ocorrência relatada;
- II – designar a Comissão ou Servidor Processante;
- III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação ou não da penalidade;
- IV – determinar:
 - a) a intimação do licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;

b) a publicação da decisão, e

c) a notificação da seguradora, quando aplicável, para a abertura da expectativa de sinistro;

V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;

VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso hierárquico à Autoridade Superior, caso não se retrate em sua decisão.

§ 3º- Autoridade Superior: Autoridade hierarquicamente superior à Autoridade Competente.

§ 4º- Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

§ 5º- Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Resolução, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da SAA, oferece proposta.

Artigo 4º- Os processos sancionatórios de que trata esta Resolução serão monitorados e acompanhados pela Divisão de Procedimentos Sancionatórios, com vistas à uniformização de procedimentos e à observância da legislação vigente.

Artigo 5º- Conforme atribuições estabelecidas na Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, a Divisão de Procedimentos Sancionatórios:

a) analisará os processos de contratações e, quando for necessário, proporá a instauração do processo sancionatório, fundamentado nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) elaborará o despacho saneador e de organização do processo;

c) procederá com a condução do processo sancionatório, praticando os atos meramente ordenatórios, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria;

d) cumprirá o que dispõe o artigo 120 da Instrução Normativa n. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou norma que venha a substituí-la, comunicando à Assessoria de Atendimento aos Órgãos Externos;

e) incluirá e atualizará as informações decorrentes das sanções administrativas nos seguintes sistemas:

I - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, de que trata a Lei Estadual n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

II - Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - A Divisão de Procedimentos Sancionatórios expedirá orientações com modelos de notificação, relatório, cartilhas orientativas ou manuais, entre outros atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Garantia

Artigo 6º - Quando da elaboração do Relatório de Ocorrência, o responsável deverá se atentar aos procedimentos necessários para o possível acionamento da garantia contratual, com notificação à seguradora quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, para abertura de expectativa de sinistro.

Artigo 7º - Quando couber, o Ordenador de Despesa, Comissão ou Servidor Processante designado solicitará ao fiscal do contrato, gestor do contrato, agente de contratação ou pregoeiro os documentos comprobatórios de acionamento da garantia contratual ou de garantia de proposta, a fim de execução da garantia contratual ou de proposta para pagamento dos valores das multas devidas à SAA, caso estas não sejam voluntariamente pagas pela contratada ou licitante.

Parágrafo único - Não havendo cobertura pela garantia ou mesmo sendo insuficiente o valor desta, deve-se tomar as providências quanto à inscrição do valor da sanção de multa na Dívida Ativa, caso não haja pagamento voluntário por parte do contratado/licitante e observado o disposto no artigo 4º da Resolução SF-44, de 19-9-2008.

CAPÍTULO III

Das Sanções

SEÇÃO I.1.

Da Advertência

Artigo 8º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

SEÇÃO II.2.

Da multa moratória e compensatória

Artigo 9º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

II - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser cumuladas com a sanção de multa compensatória, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% sobre o valor do contrato ou proposta, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato; calculado sobre a parcela do objeto não executada;

b) não celebrar o contrato ou não entregar da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º - Nos termos do inciso IV do caput, o percentual informado para cálculo da multa compensatória, no caso de tratar-se de conduta ocorrida no procedimento licitatório, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º- A multa moratória será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 3º- Considera-se inexecução total do contrato, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração o que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da SAA.

Artigo 11 - Haverá compensação total ou parcial dos débitos, com os créditos devidos pela SAA decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão sancionador.

Artigo 12 - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário ao 130030- FED - Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento vinculada à Subsecretaria de Gestão Corporativa – Agência 1897-X, Conta Corrente 139549-1, Banco do Brasil, previsto no artigo 11 do Decreto n. 69. 664, de 29 de junho de 2025.

Artigo 13 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

Artigo 14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela SAA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO III.3.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 15 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a SAA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

II – dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender às convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 3º - Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

SEÇÃO IV.4.

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 16 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 4 (quatro) anos.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 5 (cinco) anos.

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

§ 1º - A sanção descrita no caput do artigo será aplicada às infrações acima, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - É competência exclusiva do Secretário a aplicação da sanção estabelecida no caput deste artigo e deverá ser precedida de análise jurídica.

Título III

Capítulo I

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Artigo 17 - Em se tratando de infração que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, previstos nos art. 156, I, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, como medida alternativa ao prosseguimento do processo de responsabilização poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 1º - O ajustamento de conduta requerido pela contratada ou recomendado pela Comissão ou Servidor Processante, pode ser formalizado durante o processo administrativo para apuração de responsabilidade para as sanções previstas no caput, antes da decisão da Autoridade Competente sobre a aplicação da sanção.

§ 2º- São requisitos de admissibilidade para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;

II - não ter o interessado firmado TAC nos últimos 3 (três) anos em qualquer contratação com o órgão ou unidade;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de multa, não quitada, com qualquer órgão ou unidade, e

IV - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa.

§ 3º- A Autoridade Competente para firmar o TAC é a autoridade competente para aplicar a sanção, devendo submetê-lo à validação prévia da Consultoria Jurídica, bem como designar o responsável para o acompanhamento do cumprimento do termo.

§ 4º- Ao firmar o TAC, o compromissário concorda em ajustar sua conduta e cumprir as obrigações impostas em troca da suspensão do processo sancionatório, o que inclui abrir mão das vias recursais internas.

§ 5º - Após manifestação da Consultoria Jurídica acerca dos termos e condições estabelecidos, o TAC será homologado pela Autoridade Superior.

Artigo 18 - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

I - Descrição objetiva da conduta imputada;

II - Obrigações, claras, determinadas e proporcionais;

III - Prazo certo para cumprimento;

IV - Forma de fiscalização;

V - Cláusula resolutiva em caso de descumprimento, e

VI - Previsão expressa de que o inadimplemento implicará retomada ou instauração do processo sancionatório, com aproveitamento dos atos já praticados, se compatível.

Artigo 19 - O descumprimento das obrigações previstas no Termo, acarretará o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único - O cumprimento integral do TAC a tempo e modo, ensejará o arquivamento do processo sancionatório.

Artigo 20 - Quando o Termo se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção pena de multa o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do Termo deve ser de até 50% e de até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

Parágrafo único - O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser inferior a 1 (um) e nem superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Processante

Artigo 21 - A aplicação das sanções restritivas de direitos (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo sancionatório, a ser conduzido por Comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - A intimação mencionada no caput do artigo será feita via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 2º - O licitante ou contratado é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail oficial e telefone. Serão considerados os dados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 3º - A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta por 3 (três) servidores estáveis do quadro funcional da Pasta, sem relação com contrato administrativo ou processo licitatório que tenha dado ensejo a abertura do processo sancionatório.

§ 4º - Os servidores serão designados de forma permanente a partir de prévia Portaria de designação ou ad hoc pelo Ordenador de Despesa de cada UGE (Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa de Serviços Gerais – UASG), para compor a Comissão nos casos previstos neste Capítulo e no caso de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 5º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 6º - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 7º - Compete à Administração comprovar os fatos constitutivos da infração. Ao licitante ou contratado incumbe, por sua vez, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão sancionatória.

Artigo 22 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 21 desta Resolução, a Comissão Processante elaborará o relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à existência ou não de responsabilidade do licitante ou contratado.

§ 2º - Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade de crime contra a administração pública, descritos no Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Comissão deverá recomendar em seu relatório, o envio dos autos à Autoridade Superior para que esta oficie o Ministério Público.

§ 3º- O relatório poderá, ainda, propor não de responsabilização por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 4º- O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 5º- Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da Autoridade Competente pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º- A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

§ 7º- Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 23 - As infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§ 1º- A Autoridade Competente para instaurar o processo simplificado descrito no caput deste artigo poderá designar Servidor Processante, em substituição à Comissão Processante.

§ 2º- Se no curso do processo simplificado, o Servidor Processante identificar infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá aditar o Relatório de Ocorrência e submeter à Comissão Processante para que essa conduza o processo sancionatório.

§ 3º - O Servidor Processante terá a mesma atribuição da Comissão Processante, ou seja, conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 4º- Após a decisão da Autoridade Competente, verificada a ocorrência de nova infração deverá ser aberto um novo processo sancionatório para apuração da infração identificada, seguindo o rito previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Artigo 24 - O requerimento da desconsideração da personalidade jurídica observará o disposto no rito estabelecido para as sanções restritivas de direito.

Artigo 25 - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus sócios e administradores com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Parágrafo único - A participação de empresa cujos sócios também são sócios de outra pessoa jurídica sancionada e de mesmo objeto de contratação, caracteriza desobediência à sanção administrativa aplicada, sendo considerada na apuração de nova infração como condição agravante.

CAPÍTULO VI

Da Dosimetria

Artigo 26 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos resultantes à SAA;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 27 - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser verificadas no decorrer do procedimento licitatório, desde que não constituam em infração prevista nesta Resolução:

I - Reincidência, considerada a sanção aplicada por essa Secretaria nos 12 (doze) meses anteriores à infração em apuração;

II - Dolo e má-fé do agente;

III - Continuidade da infração;

IV - Capacidade econômica do agente;

V - A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva;

VI - A prática de ajuste, combinação ou acordo prévio entre concorrentes para frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, visando obter uma vantagem indevida;

VII - A apresentação de documento falso no curso do processo sancionatório;

VIII - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Parágrafo único - Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;

III - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Artigo 28 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas,

ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CAPÍTULO VIII

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 29 - São circunstâncias atenuantes da sanção, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da do procedimento licitatório ou execução do contrato:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - A reparação do dano antes do julgamento;

IV - confissão espontânea.

Parágrafo único - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Do Relatório de Ocorrência

Artigo 30 - O Relatório de Ocorrência é o principal ato instrutório do procedimento, no qual obrigatoriamente constará:

a) Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e seu fundamento legal;

b) Provas em arquivos individualizados, facilitando a identificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

c) Dosimetria;

d) Sanção aplicável e seu fundamento legal;

e) Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à SAA, se o caso;

f) Informar a existência de garantia oferecida para assegurar a execução do contrato e valores em aberto devidos ao (à) licitante e ou contratado;

g) Se o licitante e ou contratado declarou ter Programa de Integridade, no campo “outras declarações” do “compras.gov.br” para atendimento do Decreto Federal nº 12.304/2024, que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º - Para a sanção de multa, deverá juntar a memória de cálculo. No caso de inadimplemento, será observado o mínimo aplicável, conforme Resolução SF-44, de 19 de setembro de 2008, para inscrição do débito no CADIN ESTADUAL.

§ 2º - No caso de sanções restritivas (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021), o tempo de duração da sanção.

§ 3º - Havendo requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, o relator descreverá as condutas que caracterizam o abuso do direito e ou a confusão patrimonial, apresentando as evidências e observando as disposições do art. 50 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 31 - Os documentos inseridos no processo deverão ter relação direta com a ocorrência, sendo imprescindíveis para a sua apuração.

§ 1º - Poderá ser determinado o desentranhamento de documentos irrelevantes à elucidação do caso, inseridos por ambas as partes.

§ 2º - Os anexos deverão estar corretamente nomeados e individualizados no SEI.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Artigo 32 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, conforme prevê o § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida, quando for instaurado o procedimento sancionatório; suspensa nos casos de celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III

Da Revelia

Artigo 33 - Se o licitante e ou contratado, regularmente intimado, não apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Relator da Ocorrência.

§ 1º - Na intimação deverá constar a advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CAPÍTULO IV

Da Decisão

Artigo 34 - A decisão sobre a aplicação ou não das sanções deverá ser formalizada por despacho motivado, contendo a correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, e:

I - Os fatos;

II - Os argumentos apresentados;

III - As provas eventualmente apresentadas;

IV - Os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - A dosimetria da sanção; e

VI - Indicação da data e o local de edição do ato, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único - A decisão mencionada no caput deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, observando o princípio da transparência e publicidade, com as seguintes informações:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo, no caso das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do licitante ou contratado sancionado, com o seu respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso.

Artigo 35 - As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle integrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174, § 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso (art. 161, Lei Federal nº 14.133/2021).

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Artigo 36 - Da decisão que sancionar o licitante ou o contratado com a aplicação das sanções de advertência; multa e impedimento de licitar e contratar; caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º - A autoridade hierarquicamente superior pode confirmar, modificar ou anular a decisão original. Na hipótese concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados na decisão proposta.

Artigo 37 - Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 38 - O atendimento de pedido de vistas e ou inclusão de defesa prévia, recurso, alegações finais e de pedido de reconsideração será disponibilizado por meio Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Artigo 39 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

CAPÍTULO VI

Da Reabilitação

Artigo 40 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelas infrações previstas nos incisos VIII (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Artigo 41 - No que couber, aplicar-se-á as disposições contidas no Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 42 - Caberá à Unidade de Gestão de Integridade (UGI), vinculada diretamente ao Secretário de Estado, ou outra que vier a ser designada, realizar as avaliações dos programas de integridade para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 12.304/2024 que regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

Da Tramitação do Processo

Artigo 43 - A tramitação do processo sancionatório em geral seguirá as seguintes etapas:

I - designação da Comissão responsável pela condução do processo, ou de Servidor Processante, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - intimação do licitante ou do contratado, para apresentação de defesa escrita no prazo de (15) quinze dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - recebimento da defesa;

IV - análise dos pontos da defesa pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, com a verificação de solicitação de produção de provas e diligências que se fizerem necessárias;

V - notificação para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de produção de provas ou juntada de provas pela Comissão nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - análise pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, dos pontos apresentados nas alegações finais;

VII - elaboração de parecer técnico pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, que conterá:

- a) análise dos fatos e da defesa;
- b) análise das provas apresentadas;
- c) avaliação das condições previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) recomendação de aplicação, ou não, de sanção, para a Autoridade Competente, com especificação sobre:

- 1. o prazo de duração da sanção; e
- 2. o percentual, a forma de cálculo e o valor da multa, com base no Relatório de Ocorrência;

VIII - decisão fundamentada da Autoridade Competente, indicando eventual aplicação de sanção;

IX - intimação do licitante ou do contratado para ciência da decisão e interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - se interposto o recurso administrativo, a Autoridade Competente para aplicar a sanção analisará as razões recursais e poderá:

- a) exercer juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou
- b) encaminhar à Autoridade Superior para julgamento, acompanhada da motivação de manutenção da decisão;

XI - análise:

- a) do recurso administrativo pela Autoridade Superior; ou
- b) do pedido de reconsideração, no caso de sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII - decisão final, a ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos:

- a) pela Autoridade Superior, no caso de recurso administrativo; ou
- b) pelo Secretário, no caso de pedido de reconsideração relativo à sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - registro das sanções, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

XIV – intimação da decisão final.

XV – Publicação do extrato da decisão final no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP.

Artigo 44 - Os interessados têm direito à vista do processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Finais

Artigo 45 - A revisão administrativa do processo sancionatório poderá ser instaurada, a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de demonstrar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º - A revisão será processada nos próprios autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - O pedido de revisão deverá indicar os fatos novos ou as circunstâncias relevantes que justifiquem a reavaliação da decisão sancionatória, podendo ser instruído com documentos e demais elementos probatórios pertinentes, conforme prevê o artigo 21, § 7º desta Resolução.

§ 3º- O julgamento da revisão poderá resultar na manutenção, modificação, revogação ou anulação da sanção aplicada, vedado, em qualquer hipótese, o agravamento da penalidade anteriormente imposta.

§ 4º- A instauração do procedimento revisional não suspende os efeitos da sanção aplicada, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 5º- Aplicam-se subsidiariamente as disposições do art. 65, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma admitida pelo art. 69 do referido diploma legal.

Artigo 46 - Recebida a comunicação da decisão judicial, provisória ou definitiva, que determine a suspensão total ou parcial da sanção, serão adotadas as providências necessárias para suspender os registros e os efeitos da sanção alcançada pela ordem judicial, inclusive perante cadastros, sistemas eletrônicos e demais meios de divulgação utilizados pela Administração Pública.

§ 1º- A decisão judicial deverá ser comunicada à Chefia de Gabinete para ciência e vistas dos autos no Sistema SEI, nos termos da Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, e art. 1º, inciso IV e parágrafo primeiro da Resolução SAA – 04, de 28 de janeiro de 2026 ou de eventuais que vierem a substituí-las.

§ 2º- A suspensão decorrente de decisão judicial produzirá efeitos exclusivamente nos limites estabelecidos pela respectiva decisão.

§ 3º- Revogada, modificada ou cassada a decisão judicial que tenha determinado a suspensão da sanção, a autoridade competente restabelecerá os registros e os efeitos da penalidade, observados os termos da decisão superveniente.

§ 4º- O cumprimento de decisão judicial que suspenda os efeitos da sanção não implica revisão, anulação ou reconhecimento de invalidade do processo administrativo sancionatório, salvo quando expressamente determinado pela autoridade judicial competente.

Artigo 47 - Verificada a ocorrência de prescrição da pretensão sancionatória ou constatada hipótese de baixa materialidade econômica, nos termos desta Resolução, deverá ser instaurado procedimento simplificado de registro e documentação dos fatos.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput terá por finalidade registrar a ocorrência, identificar os responsáveis pela apuração, consignar os fundamentos para a não instauração ou para o arquivamento do processo administrativo sancionatório e preservar os elementos probatórios disponíveis.

§ 2º - O procedimento será instruído com os documentos e informações considerados relevantes e permanecerá arquivado em meio eletrônico, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O reconhecimento da prescrição ou da baixa materialidade econômica **não afasta o dever de registro dos fatos nem impede a adoção de medidas administrativas** destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e à prevenção de ocorrências semelhantes.

§ 4º - A autoridade competente proferirá decisão fundamentada determinando o arquivamento do procedimento, sem prejuízo da manutenção dos registros para fins de auditoria, controle e transparência administrativa.

Artigo 48 - Os editais deverão fazer referência à presente Resolução. Parágrafo único - Todos os contratos ou instrumentos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Resolução, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GERALDO MELO FILHO

Secretário de Estado

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	ITEM COMPRAS	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	serviços de impermeabilização, recuperação de revestimentos e pintura predial	13455	01 (uma) Unidade		

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa com assinatura do responsável.

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF
nº _____, na condição de representante legal de
_____ (nome empresarial ou denominação), interessado
em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO
que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização
do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será
realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios
necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o
estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações
nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer
prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de
dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da
licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

Comentado [ESP1]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Estes modelos devem ser incluídos como anexo apenas
quando a avaliação prévia do local de execução for incluída
entre os requisitos de qualificação técnica, na fase de
habilitação.

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E PINTURA DO PREDIO GTI - ITAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT.	TOTAL
I		SERVIÇOS PRELIMINARES				-
1.01	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	4,50		-
1.02	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	12,00		-
1.03	04.22.130	Retirada de antenas (sem funcionamento)	unid.	5,00		-
II		REVESTIMENTOS				-
2.01	33.01.280	Reparo em trincas rasas até 5cm de largura com PU 40, inclui-se neste item tratamento das juntas de dilatação	m²	60,00		-
2.02	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou laje (2 faces)	m²	300,00		-
2.03	17.02.040	Chapisco com adesivo de alto desempenho	m²	300,00		-
2.04	17.02.220	Reboco	m²	500,00		-
2.05	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	100,84		-
III		RUFO				-
3.01	16.33.051	Rufo pingadeira em chapa galvanizada n° 24, corte 33,00mm	m	1.200,00		-
IV		IMPERMEABILIZAÇÃO				-
4.01	32.16.060	Impermeabilização de laje com membrana elastomérica para laje exposta, em 03 demãos cruzadas	m²	1.500,00		-
V		PINTURA				-
5.01	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo (teto, fachada e paredes externas)	m²	1.536,00		-
5.02	33.11.050	Esmalte a base de água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	128,00		-
VI		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				-
6.01	16.01.040	Vidro liso incolor 4,0mm	m²	10,00		-
6.02	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	50,00		-
				TOTAL SEM BDI:		-
				BDI= 22% :		
				TOTAL COM BDI:		-

Para a elaboração do orçamento estimativo foi utilizado, como parâmetro de referência, o percentual de 22% de BDI, considerado compatível, em caráter estimativo, com serviços de características e porte semelhantes.

Ressalta-se, contudo, que o percentual de 22% não constitui taxa fixa ou obrigatória a ser adotada pelas licitantes. O BDI poderá variar de acordo com as características da empresa, estrutura de custos, porte, condições de execução, localização e demais particularidades relacionadas à formação de seus preços. Dessa forma, o percentual utilizado na elaboração do orçamento possui caráter exclusivamente referencial e estimativo, não devendo ser estabelecido no instrumento convocatório como percentual obrigatório ou limitador da composição dos preços pelas empresas participantes.

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atesto que a empresa _____ CNPJ: _____ tem direito a receber a importância de R\$ xxxxxxx (por extenso), referente a **1ª** medição dos serviços executados.

Comentado [ESP1]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caberá à Administração prever este Anexo se for aplicável ao caso concreto, na hipótese de licitação para contratação de prestação de serviços em que seja necessário inserir modelo de avaliação da execução do objeto aplicável aos serviços a serem contratados pela Unidade Contratante.

ANEXO IX

ANEXO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO
DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)